



**CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC**

TÍTULO I
Da Exposição de Motivos

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica estabelecido o CÓDIGO DE ÉTICA do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador- IPASC, que se aplica aos servidores efetivos do quadro próprio do Instituto, aos ocupantes de cargos comissionados, cedidos, membros dos órgãos colegiados do IPASC, membros do Comitê de Investimentos, fornecedores, prestadores de serviços e estagiários.

Capítulo II
Dos Fundamentos

Art. 2º Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento assumidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, seus servidores e demais colaboradores, que devem seguir suas práticas, sendo orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

- Integridade;
- Profissionalismo;
- Aperfeiçoamento na relação com os servidores;
- Sustentabilidade e segurança;
- Compromisso

Art. 3º Os servidores e demais colaboradores do IPASC devem observar e praticar os princípios definidos neste Código.

§1º São Princípios norteadores das ações do IPASC e seus servidores, a legalidade, a moralidade, a publicidade, a garantia do benefício mínimo, a indisponibilidade dos direitos dos benefícios e o equilíbrio financeiro e atuarial;

§2º São princípios norteadores das ações dos colaboradores do IPASC, a legalidade, a isonomia, a imparcialidade, a moralidade e probidade administrativa, a publicidade e a celeridade;

§3º Os membros dos conselhos Administrativo, Fiscal e integrantes do Comitê de Investimentos devem observar e praticar todos os princípios éticos definidos neste código;

§4º Todos os servidores e demais colaboradores do IPASC devem ter os mesmos compromissos éticos, independente do cargo que ocupem;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

§5º Os contratados por meio de empresas terceirizadas ou consultorias, bem como os estagiários, devem observar e praticar os princípios éticos definidos neste Código.

Art. 4º O IPASC, seus servidores e demais colaboradores devem adotar como marca distintiva, a competência, a transparência, o respeito e a integridade, devendo prezar também pela qualidade dos serviços prestados.

Art. 5º O objetivo deste Código de Ética é valorizar e promover os valores éticos nas ações e relacionamentos do IPASC, de seus servidores e demais colaboradores, entre si e com a sociedade, fomentando a transparência nos negócios e nas relações institucionais da Autarquia.

TÍTULO II
Das Regras Éticas

Capítulo I
Da Ética

Art. 6º A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios éticos e morais devem ser os aspectos norteadores das atitudes dos Servidores do IPASC, Conselheiros desta Previdência, Membros do Comitê de Investimentos, Empresas Contratadas e Prestadores de Serviço, sejam aos servidores e colaboradores, seja no exercício do cargo ou função, ou prestação de serviço, ou fora dele.

§1º A cortesia, a boa vontade, o cuidado, a iniciativa na prestação do atendimento, a responsabilidade no trato e no fornecimento da informação explicitam o reconhecimento do outro como um semelhante seu, sujeito de direito e obrigações e, acima de tudo, detentor de dignidade e direitos fundamentais protegidos constitucionalmente.

§2º A presença do Servidor Público em seu local de trabalho no horário que lhe cabe cumprir, com exceção de motivos legais, força maior ou imperiosa e legítima necessidade deve ser fator primordial para a moralização do serviço público e para o bom andamento dos trabalhos e deve constituir ainda, sinal de respeito aos seus próprios colegas.

Art. 7º O Servidor do IPASC não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta, de modo que não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o probo e o ímparo, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e §4º, todos da Constituição Federal.

Art. 8º A atuação dos profissionais no IPASC deve pautar-se na moralidade da Administração Pública, a qual não se limita à distinção entre o bem e o mal. Ela deve ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum, buscando-se o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade a fim de consolidá-la plenamente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

Art. 9º A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada Servidor, reconhecendo-se que atos praticados na conduta diária em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional perante a sociedade.

Art. 10 A publicidade dos atos e processos administrativos constitui requisito de moralidade eis que sua inobservância compromete preceitos éticos contra o bem comum, cabendo o sigilo ou a restrição da informação nos termos da lei.

Art. 11 O IPASC deve primar pela imparcialidade em todas as suas relações, sobretudo no respeito ao fluxo normal de andamento dos processos internos, contratações públicas, disponibilização das informações e prestação do atendimento.

Art. 12 O IPASC deve buscar a adoção de critérios de sustentabilidade visando o cumprimento do disposto no art. 225 da Constituição Federal.

Capítulo II
Dos Deveres Éticos

Art. 13 São deveres éticos fundamentais do Servidor do IPASC:

I - desempenhar as atribuições do cargo ou função de que seja titular, atentando-se para uma conduta diligente;

II - exercer suas atribuições com celeridade, perfeição, rendimento e segurança, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de ocorrência que ocasione atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerce suas atribuições;

III - ser probo, leal e justo, demonstrando toda a integridade de caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções legais, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

IV - prestar contas, na forma estabelecida em lei;

V - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

VI - tratar de maneira humanizada o segurado e seus dependentes, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato, mantendo linguagem simples, compreensível e respeitosa;

VII - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos aqueles que se relacionem com o IPASC, sem qualquer espécie de preconceito;

VIII - ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comportamento indevido;

IX - resistir e denunciar todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

X - ser assíduo e frequente ao serviço;

XI - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público;

XII - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

métodos mais adequados à sua organização e distribuição, visando a sustentabilidade dos recursos;

XIII - apresentar-se ao trabalho com vestimenta adequada ao exercício da função;

XIV - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao setor ou departamento onde exerce suas funções;

XV - trabalhar de forma comprometida, abstendo-se da realização de atividades particulares durante o horário de trabalho, entendendo que a atuação de cada Servidor reflete no resultado final almejado pelo IPASC;

XVI - adotar rotina diária de acompanhamento dos instrumentos de comunicação interna e externa do IPASC.

Capítulo III
Do Comprometimento Ético

Art. 14 Constitui ofensa aos princípios éticos estabelecidos neste Código as seguintes práticas:

I- uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II- prejudicar deliberadamente a reputação do IPASC e de seus respectivos Servidores;

III- ser condescendente com a prática de ofensa a este Código de Ética;

IV- usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

V- deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para a realização do seu trabalho;

VI- permitir que perseguições, antipatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o segurado ou com colegas hierarquicamente superiores, inferiores ou de mesmo nível;

VII- alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

VIII- desviar Servidor do IPASC para atendimento a interesse particular;

IX- exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

X- retirar da sede do IPASC qualquer documento ou objeto sem prévia autorização por escrito da autoridade competente;

XI- fazer uso de informações obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XII- exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

Art. 15 As informações disponibilizadas através de redes sociais têm relevância para a imagem do IPASC e para a credibilidade do próprio serviço público, o que exige uma postura ética e responsável daqueles que a utilizam, devendo abster-se o Servidor das seguintes práticas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

- I-** fazer comentários negativos em mídias sociais a respeito de processos e rotinas internas do IPASC;
- II-** utilizar de página oficial do IPASC para opinião pessoal;
- III-** divulgar ou prestar informações em nome do IPASC sem a devida autorização formal;
- IV-** criar conta em perfil pessoal utilizando-se do e-mail institucional;
- V-** publicar imagens que se relacionem ao IPASC, quando as mesmas, de alguma maneira, puderem prejudicar a reputação, o bom conceito e a credibilidade do Instituto.

Parágrafo único. A consulta e o acesso a “sites”, páginas na internet ou redes sociais, em horário de trabalho, poderá ser feita apenas para fins do exercício da função e no interesse do IPASC.

Art. 16 O IPASC, seus servidores e demais colaboradores devem manter em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos à Entidade, colaboradores, segurados ativos e inativos do RPPS, seus dependentes, membros do Comitê de Investimentos e Conselhos, nos termos do que prevê a Política de Segurança da Informação.

Art. 17 Os servidores e demais colaboradores devem evitar exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do IPASC.

Parágrafo único. Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os servidores e demais colaboradores devem praticar os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência.

Capítulo IV
Da Relação com os Fornecedores
e Prestadores de Serviços

Art. 18 O IPASC, na condição de Autarquia Municipal, subordina suas compras e contratações de serviços ao procedimento licitatório ou contratação direta, de acordo com a legislação correlata.

Parágrafo único. As aplicações financeiras estão dispensadas do processo licitatório e adstritas ao processo de credenciamento.

Art. 19 Na relação com os seus fornecedores o IPASC deverá se pautar pelos princípios da moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e razoabilidade.

§1º O IPASC deverá adotar de forma imparcial, transparente e objetiva os critérios de seleção, contratação e avaliação, nos termos da lei, visando a contratação de empresas idôneas, devendo zelar também pela qualidade e melhor preço dos produtos e serviços contratados.

§2º O IPASC não deve tolerar por parte de seus fornecedores ou prestadores de serviços, a utilização de trabalho infantil, escravo ou qualquer outro meio de degradação da pessoa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

Art. 20 Cabe aos fornecedores e prestadores de serviços:

- I- conhecer do disposto neste Código de Ética e observar as regras aplicáveis às suas atividades;
- II- honrar seus compromissos com qualidade;
- III- utilizar o nome do IPASC somente com autorização prévia e formal deste.

Capítulo V
Dos Brindes, Presentes,
Patrocínios e outras Vantagens

Art. 21 O servidor do IPASC não deve pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, comissão, presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa.

Art. 22 Não incidirão no artigo anterior os seguintes recebimentos:

- I - prêmio, em dinheiro ou bens, concedido ao IPASC por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por contribuição de caráter intelectual;
- II - prêmio concedido ao Servidor do IPASC, em razão de concurso de acesso público à trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural.

Art. 23 Não são considerados brindes, presentes ou vantagens:

- I - brindes que não tenham valor comercial, ou que possuam valor estimado abaixo de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II - aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos pessoais ou datas comemorativas.
- III - os livros, recursos de multimídia, apostilas, materiais didáticos e demais recursos intelectuais de uso coletivo recebidos pelo Servidor do IPASC por ocasião da participação em cursos, palestras, seminários e treinamentos;
- IV - aqueles recebidos pelo Servidor do IPASC, em caso de sorteio realizado em razão da participação em cursos, palestras, seminários e treinamentos.

Art. 24 São considerados brindes, presentes ou vantagens:

- I - brindes ou presentes com valor comercial, que possuam valor estimado superior a R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II - atos ou ações que caracterizem troca de favores e que implique em benefício pessoal do servidor ou colaborador.

Parágrafo único. Os brindes ou presentes com valor comercial superior ao previsto no inciso I, eventualmente recebidos pelo IPASC e seus servidores, devem ser destinados a uma instituição de caridade do Município de Caçador, a qual deverá ser escolhida em conjunto por todos os servidores ou mediante sorteio.

Art. 25 Será permitido o patrocínio de instituições e de fornecedores parceiros, única e exclusivamente, quando se tratar de auxílio em eventos do Calendário de Atividades do IPASC, destinados aos segurados do Instituto.



Capítulo VI
Das Demais Disposições Aplicáveis especialmente
ao Setor de Investimento do IPASC

Art. 26 Todos os investimentos do IPASC devem estar baseados na Política de investimentos vigente, a qual está de acordo com as normas da Secretaria de Previdência e Conselho Monetário Nacional e demais legislações aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 27 Cabe ao Gestor de Recursos e aos membros do Comitê de Investimentos o tratamento adequado dos recursos financeiros do IPASC.

Art. 28 Os Servidores do IPASC, os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPASC, os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor de Recursos do IPASC devem se abster de:

I - emprestar ou tomar dinheiro emprestado de clientes, fornecedores e instituições financeiras prestadoras de serviços ao IPASC ou naquelas em que o Instituto mantiver seus investimentos, a não ser que estas sejam organizações que regularmente concedam empréstimos monetários, e ainda, que tais empréstimos não envolvam nenhum tipo de tratamento favorável, devendo estes ser obtidos nas mesmas condições gerais que prevalecem na ocasião para outros tomadores;

II - atuar como fiador, responsável ou garantidor ou em qualquer outra capacidade similar para clientes ou fornecedores do IPASC;

III - trabalhar ou atuar como diretor, representante ou consultor para um cliente, fornecedor ou instituições financeiras prestadoras de serviços ao IPASC.

Art. 29 As atividades externas dos Servidores não podem refletir negativamente no IPASC ou dar causa a conflito de interesse, seja real ou aparente, com seus deveres perante o Instituto.

Art. 30 O Servidor deve estar alerta para potenciais conflitos de interesse e estar ciente de que é possível que seja requisitado a suspender qualquer atividade externa caso surja um conflito, seja real ou aparente.

Art. 31 As atividades externas não devem interferir em seu desempenho profissional ou exigir dedicação de tempo que possa afetar sua eficiência física ou mental.

Art. 32 Na hipótese de prestação de serviços a alguma organização, não se representará nem o IPASC nem a organização, em quaisquer operações comerciais entre eles.

Capítulo VII
Do Conflito de Interesses

Art. 33 A conduta adotada pelos servidores e demais colaboradores do IPASC,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

deverá preservar a imagem do RPPS. Favores, em benefício próprio ou de terceiros, recebidos de pessoas ou de empresas que se relacionem com o IPASC, devem ser recusados.

§1º Os servidores e demais colaboradores devem recusar vantagens para si ou para outrem, originadas de acessos privilegiados a informações, inclusive na condução de negociações em favor do IPASC, mesmo que não gerem prejuízo direto ao RPPS.

§2º Os bens de propriedade do RPPS devem servir exclusivamente aos interesses do IPASC, não podendo ser utilizados para outros fins.

TÍTULO III
DA COMISSÃO DE ÉTICA

Capítulo I
Das disposições Gerais

Art. 34 A Comissão de Ética do IPASC deve ter a finalidade de orientar, supervisionar, receber e analisar as manifestações apresentadas, difundir os princípios da conduta ética e atuar como instância consultiva.

Parágrafo único. As ofensas aos princípios éticos instituídos neste código, devidamente apurados pela Comissão de Ética, serão consideradas como comprometimento ético e comunicadas ao Diretor Presidente do IPASC, através de cópia do relatório final, a quem competirá as medidas cabíveis, nos termos do que prevê a Lei Complementar nº 56/2004.

Capítulo II
Da Composição

Art. 35 A Comissão de Ética deve ser composta por número ímpar de 03 (três) representantes, conforme o caso, escolhidos e indicados pela própria equipe de Servidores do IPASC, cuja nomeação e designação se dará por Portaria da Diretoria Executiva.

§1º Nos casos envolvendo qualquer um dos membros da Diretoria Executiva do IPASC, a indicação dos membros da comissão deverá ser realizada pelo Presidente do Conselho Administrativo do IPASC.

§2º Poderão participar da Comissão, qualquer servidor efetivo do Município de Caçador, inclusive os pertencentes ao Poder Legislativo Municipal.

§3º Caberá aos integrantes da Comissão a escolha de um dos membros entre os titulares, para exercer a função de presidente, cuja escolha se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva publicação da portaria de nomeação.

§4º Os membros da Comissão de Ética não recebem, por qualquer forma, remuneração pelo exercício de suas funções.

§5º Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado ou a devida apuração, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.

§6º Ao Presidente da Comissão de Ética caberá o voto de desempate.



Capítulo III Do Funcionamento

Art. 36 As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão por demanda, mediante iniciativa do presidente ou de qualquer um de seus membros.

§1º Na pauta das reuniões da Comissão de Ética admitir-se-á, até o início da sessão, a inclusão de novos assuntos.

§2º A convocação da reunião deverá ser feita por escrito com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, com a indicação do local, hora e pauta dos assuntos a tratar, resguardando a confidencialidade dos fatos.

Art. 37 As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos expressos verbalmente da maioria dos presentes.

Art. 38 As deliberações da Comissão de Ética do IPASC, compreenderão:

I - homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações deste Código de Ética;

II - adoção de orientações mediante resposta a consultas formuladas e de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação direta à Comissão;

III - apreciação de propostas para o aperfeiçoamento do Código de Ética do IPASC;

IV - instauração, instrução e conclusão de procedimento de análise das manifestações apresentadas quanto ao possível descumprimento ao Código de Ética.

Capítulo IV Da Apuração de Comprometimento Ético

Art. 39 É competência privativa da Comissão de Ética:

I - fazer respeitar os critérios de conduta e princípios definidos neste Código, instaurando e analisando os processos de apuração de infração cometida, aplicando, sempre que for o caso, as penalidades cabíveis;

II - conciliar, quando solicitada, situação de conflito ético;

III - interpretar e aplicar as normas deste Código;

IV - acompanhar o cumprimento, de todas as partes, das suas obrigações derivadas deste Código de Ética, podendo solicitar informações, esclarecimentos e documentos que se façam necessários para este fim.

Art. 40 O procedimento de apuração de comprometimento ético será instaurado de ofício ou em razão de manifestação fundamentada, respeitando-se sempre as garantias do contraditório e da ampla defesa

Art. 41 O cidadão, o agente público, a autoridade pública, a pessoa jurídica de direito privado, a entidade associativa ou representativa de classe, devidamente identificados, poderão provocar a atuação da Comissão de Ética através do site do IPASC, na aba ouvidoria, relatando infração disciplinar e/ou ética cometida por servidor do IPASC.

Parágrafo único. Quando o autor da manifestação não se identificar, a Comissão de Ética do IPASC poderá, excepcionalmente, acolher os fatos narrados ou,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

ao contrário, determinar, de plano, o seu arquivamento.

Art. 42 Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos sempre com observância dos dispositivos legais que assegurem a preservação da honra e da imagem do interessado e a proteção de suas informações pessoais.

Art. 43 O interessado, após a notificação formal, terá o prazo de 30 (trinta dias) para oferecer sua defesa escrita, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 44 A Comissão de Ética terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do decurso de prazo para a apresentação de defesa, para emitir relatório final e encaminhá-lo ao Diretor Presidente do IPASC e ao respectivo servidor, podendo referido prazo ser prorrogado, devidamente justificado.

Art. 45 Das decisões da Comissão de Ética caberá recurso ao Diretor Presidente do IPASC, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do relatório final.

Art. 46 O recurso será encaminhado ao Presidente da Comissão, sendo que esta poderá reconsiderar sua decisão, ou, não o fazendo, encaminhá-lo novamente devidamente instruído ao Diretor Presidente do IPASC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. nos casos em que o qualquer membro da Diretoria Executiva, for parte investigada, cabe ao Presidente do Conselho Administrativo realizar as ações contidas nos art. 45 e 46.

Art. 47 Após o decurso do prazo para impetrar recurso ao Diretor Presidente do IPASC ou após o prazo de reapreciação pelos membros da Comissão de Ética, o Diretor Presidente decidirá:

- a) pelo arquivamento do procedimento de apuração de comprometimento ético;
- b) pela designação de promoção de medida orientativa por parte da Comissão de Ética ao servidor;
- c) demais providências que julgar necessário, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO V
Do impedimento dos membros da comissão

Art. 48 Os membros da comissão de Ética estão obrigados a declarar de ofício seu próprio impedimento para participar e votar nas decisões da comissão de Ética, quando em qualquer situação possa estar havendo conflito de interesses.

§1º Fica facultado aos demais membros da comissão de Ética interessados nos assuntos em pauta requerer o impedimento de outro membro.

§2º Os membros da Comissão de Ética estarão impedidos de participar das discussões e manifestar seus votos caso incorram em alguma das hipóteses de impedimento.

§3º A determinação das circunstâncias de impedimento será feita de boafé,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Pùblicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

sem a necessidade de condução de uma averiguação própria.

§4º Caso algum membro ou interessado alegue o impedimento de outro membro, caberá aos demais membros da comissão de Ética decidir, por maioria dos presentes, sobre tal alegação, sem a presença daquele supostamente impedido.

Art. 49 Declarado impedido, o referido membro da comissão de Ética não estará autorizado a manifestar-se, acompanhar as discussões acerca do caso e receber qualquer tipo de informação, nem declarar seu voto, devendo retirar-se do local no qual a matéria será discutida

Parágrafo único. Se em decorrência do impedimento não se atingir o quórum, será convocado novo membro em substituição àquele, para deliberar sobre a matéria.

Art. 50 São hipóteses de afastamento automático dos membros da comissão de Ética:

- I - condenação criminal;
- II - ausência não justificada em 02 reuniões da comissão;
- III - descumprimento do dever de sigilo em relação às matérias a que tenha acesso em razão da função de membro da comissão de Ética.

TÍTULO V
Do Cumprimento do Código de Ética

Capítulo I
Das Disposições Finais

Art. 51 O IPASC, seus servidores e demais colaboradores devem conhecer e prezar pelo cumprimento do presente Código de Ética.

Art. 52 A não observância dos valores e princípios contidos neste Código deve ensejar a avaliação do comportamento, bem como a tomada de providências de acordo com a Lei.

Art. 53 Este Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Pùblicos Municipais de Caçador - IPASC, em 01 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CASTILHO
Diretor Presidente do IPASC
Matrícula nº 3778

Revisão aprovada pelo Conselho Administrativo do IPASC em 17/12/2025 - Ata nº 14/2025